



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
PROCURADORIA**

**AUTÓGRAFO Nº 510/2017
PROJETO DE LEI Nº 1.196/2017
AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA**

Fixa o percentual de reajuste salarial aos Servidores Auxiliares do Ministério Público da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Os vencimentos básicos dos cargos efetivos e comissionados do quadro de serviços auxiliares do Ministério Público da Paraíba ficam reajustados em 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento), sendo aplicados da seguinte forma:

I – 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) a partir de 1º de janeiro de 2017; e

II - 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) a partir de 1º de dezembro de 2017.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas ao Ministério Público Estadual na Lei Orçamentária Anual do Estado, observado o disposto no § 1º, do artigo 169 da Constituição Federal e nos dispositivos pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 20 de março de 2017.


GERVÁSIO MAIA
Presidente